

## **LEI Nº 2.896 , de 09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” e a conceder subvenção financeira (para pagamento dos professores do ensino fundamental), da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA – **JORGE FAHIN FILHO** -, mantenedora da **Escola ALLAN KARDEC**, com sede nesta cidade, pelo período de fevereiro a dezembro de 2012, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

**§ 1º** – Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir do mês de fevereiro do ano de 2012, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO” deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.361.1034.4.044 – Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental;**

**33.50.43 – Subvenções Sociais;**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2012.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 09.02.2012.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal